



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGA – 03/23, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

**Orienta a solicitação de prorrogação de prazos no curso de
Mestrado em Administração**

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi aprovado na 99ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 21 de setembro de 2023,

INSTRUI:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa orienta a execução da norma estabelecida no Título V, Capítulo IV, art. 43 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do CEFET-MG.

Art. 2º - Para solicitar a prorrogação do exame de qualificação ou da defesa da dissertação, o(a) aluno(a) deve entregar a seguinte documentação à Secretaria do PPGA, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do prazo regular ou da última data concedida pelo colegiado:

- a) formulário Requerimento Padrão (disponível em www.ppga.cefetmg.br, na aba “Documentos” > “Formulários”) devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a);
- b) documentação comprobatória da(s) situação(ões) exposta(s) na justificativa;
- c) cronograma que evidencie o planejamento para o cumprimento do prazo solicitado.

Art. 3º - Se constatado o não cumprimento do prazo regular ou concedido pelo colegiado sem manifestação prévia do(a) discente, este(a) será automaticamente desligado(a) do curso, conforme estabelece o art. 56 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do CEFET-MG.

Art. 4º - Caso o colegiado não conceda a prorrogação solicitada, o(a) discente deve agendar seu exame de qualificação ou sua defesa de dissertação dentro do prazo regular ou até a data definida pelo colegiado.

Parágrafo único - o descumprimento da decisão do colegiado acarretará o desligamento do(a) discente do curso conforme estabelece o art. 56 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do CEFET-MG.

Publique-se e cumpra-se



Emitido em 21/09/2023

CÓPIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023 - PPGA (11.52.13)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2023 12:20)

LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS

COORDENADOR

PPGA (11.52.13)

Matrícula: ###947#4

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo:
CÓPIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: **22/09/2023** e o código de verificação: **1d1c430e6d**